

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR**

Processo nº 009/2023



DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023.

Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.

002

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada 2

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Mensagem 5 de 485

De **previdencia@santamonicaprev.com.br**
Para **Gustavo**
Data **Hoje 13:59**

Boa tarde.

Informamos que será realizada novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realização do calculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 . Aproveitamos o ensejo para solicitar orçamento para a prestação dos serviços em conformidade com o Anexo I Termo de Referencia em anexo.

ANEXO I TERMO... (~250 KB)

Grato,

Ailton - Dir. Presidente
Santa Mônica-Pr

A

AG

[Handwritten signature]

003

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

RES: ANEXO I TERMO DE REFERE...

Mensagem 1 de 2021

De gustavo@actuary.com.br
Para previdencia@santamonicaprev.com.br
Data Hoje 15:29

Boa tarde,

PROPOSTA SER... (~203 KB)

Conforme solicitado, segue em anexo a proposta.

Att Gustavo Traleski Campos

-----Mensagem original-----
De: gustavo@actuary.com.br
Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 14:39
Para: 'previdencia@santamonicaprev.com.br'
Assunto: RES: ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta para execução do Cálculo Atuarial de 2024.

Att

AVISO LEGAL DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO:
Esta mensagem, incluindo seus anexos, destina-se ao uso somente pelo(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas como dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, contate e informe o remetente e apague esta mensagem de seus arquivos. Está proibida qualquer utilização/tratamento não autorizada das informações contidas nesta mensagem, conforme a Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

-----Mensagem original-----
De: previdencia@santamonicaprev.com.br
Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 14:00
Para: Gustavo <gustavo@actuary.com.br>
Assunto: ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Boa tarde.

Informamos que será realizada novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realização do calculo atuarial do exercicio de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 . Aproveitamos o ensejo para solicitar orçamento para a prestação dos serviços em conformidade com o Anexo I Termo de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

004

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA****Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais**

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2024. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

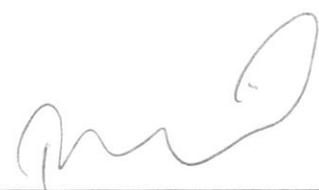
Atenciosamente,

**FERNANDO TRALESKI**

Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 21.810.869/0001-71



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

005

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é realizado de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário, que esteja mais adequada às características e necessidade do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social vinculada atualmente ao Ministério da Economia.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de 18 (dezoito) anos em previdência municipal, somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil, e, ainda temos um mestre em tecnologia da informação, o qual junto com a equipe, desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS, e, que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.

Descrição dos Serviços:

1. **Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;**
2. **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**
3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2024 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. **Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os**

enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;

- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2024;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2024.

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

O prazo de vigência dos serviços apresentado até o dia 31/12/2024.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.

OBSERVAÇÃO

A presente proposta não abrange, em hipótese alguma, estudos de cenários financeiros e atuariais, distintos das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.

008

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY OFFICE ED	
CEP 80.610-011	BAIRRO/DISTRITO GUAIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTINA.COSTA@NELSONFOLADOR.COM.BR		TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **11:22:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)






Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

009

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032400107-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:30 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **3E95.00C3.F532.04AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão n°: 69360262/2023
Expedição: 05/12/2023, às 11:26:12
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.815.509
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:04 do dia 17/10/2023.
Código de autenticidade da certidão: 03EF4342AA6B47E259671B4177849C7F34
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º 1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaira, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da Empresa fica alterado: Avenida Presidente Kennedy, n.º 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaira, CEP 80610-010, em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens,



ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**" estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade é: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de janeiro de 2015.

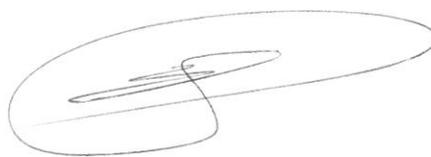
CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente,





ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;



ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito a os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de junho de 2.023

FERNANDO TRALESKI

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02486476954	VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 14:20 SOB Nº 20234373687.
PROTOCOLO: 234373687 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309490094. CNPJ DA SEDE: 21810869000171.
NIRE: 41208013761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Caixa de entrada 6

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Mensagem 1 de 487

De previdencia@santamonicaprev.com.br
Para comercial@actuarial.com.br
Data Qua. 15:22

Boa tarde.

ANEXO I TERMO... (~250 KB)

Informamos que será realizada novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realização do calculo atuarial do exercicio de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 . Aproveitamos o ensejo para solicitar orçamento para a prestação dos serviços em conformidade com o Anexo I Termo de Referencia em anexo.

Grato, Ailton
Dir. Santa Mônica Prev

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caixa de entrada 6

- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Junk

Re: ANEXO I TERMO DE REFEREN...

Mensagem 6 de 2014

De **Karin Piatikoski**

Para **previdencia**

Data **Qui. 15:44**

Prezado Ailton, boa tarde!

pc2252023.pdf (~111 KB)

Segue anexo nossa proposta comercial para realização de cálculo atuarial 2024.

Atenciosamente,

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA.

Karin Cristina Piatikoski [mailto:karin@actuarial.com.br?subject=Contato&body=Mensagem |
karin@actuarial.com.br]
+55 41 3322-2110 Ramal 232
[http://www.actuarial.com.br/ |
www.actuarial.com.br]

[
<https://www.linkedin.com/company/actuarial-assessoria-e-consultoria-atuarial/>] [
<https://www.instagram.com/actuarialassessoria/>
] [<https://www.facebook.com/Actuarialcwb>
] Conheça nossas redes sociais

Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.

----- Mensagem original -----
De: "previdencia"
<previdencia@santamonicaprev.com.br>
Para: comercial@actuarial.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 29 de novembro de 2023 15:22:56
Assunto: ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Boa tarde.

Informamos que será realizada novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realização do calculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 . Aproveitamos o ensejo para solicitar orçamento para a prestação dos serviços em conformidade com o Anexo I



021

Envio pc2252023

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Mun. de Santa Mônica
Santa Mônica – PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para realização dos serviços de **Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência num período de 30 dias**, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os novos critérios atuariais mínimos previstos na Portaria 1.467/22. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial do exercício 2024;
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2024;
- ✓ Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;
- ✓ Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.

Observação: Qualquer outro serviço, não relacionado acima, deverá ser objeto de nova contratação.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 60 dias e não inclui a apresentação presencial dos resultados na sede do Instituto.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP



022

REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2023

Governos Estaduais: Amazonas e Santa Catarina

Capitais: Curitiba/PR e Recife/PE.

Municípios de Espírito Santo: Jaguaré.

Municípios de Goiás: Anápolis.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Jardim, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Alagoa Nova, Bayeux, Belém, Brejo do Cruz, Cacimbas, Cuité, Cuitegi, Esperança, Guarabira, Lagoa Seca, Pilões, Remígio, São Bento e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Cianorte, Congonhinhas, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Marquinho, Matinhos, Munhoz de Mello, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Piên, Pinhais, Pinhão, Planalto, Quitandinha, Rancho Alegre D'Oeste, Renascença, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara e Terra Boa e Tijucas do Sul.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Bom Conselho, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Custódia, Ferreiros, Garanhuns, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itambé, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes e Olinda.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Joinville, Pomerode, São Cristóvão do Sul e São Francisco do Sul.

Municípios de São Paulo: Avaré, Bauru, Cândido Mota, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Ourinhos, Piracaia, Porto Ferreira, Presidente Prudente e Santa Rita D'Oeste.



023

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE	
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR		TELEFONE (41) 3322-2110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO E ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **07:30:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032375817-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.767.919/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 00.767.919/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:04 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **4C52.4659.F7D0.C97C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Certidão nº: 68472608/2023

Expedição: 01/12/2023, às 07:31:34

Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.'

027

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada 1

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

LUMENS ATUARIAL | Proposta Co...

Mensagem 1 de 2020

De Cheron Santos
Para previdencia@santamonicaprev.com.br
Cópia COMERCIAL LUMENS
Data Hoje 15:05

Boa tarde,

PROPOSTA_AVA... (~494 KB)

Tudo bem?

Apresentamos, em anexo, proposta referente à elaboração da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2023 (DRAA 2024), em consonância com os ditames da Portaria nº 1.467/2022, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PR).

Convido, caso haja interesse, para conhecer nosso Site e nosso Instagram.

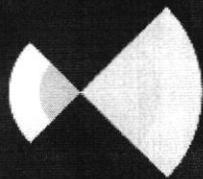
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





LUMENS
ATUARIAL

028

PROPOSTA COMERCIAL

829/2023

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

EXERCÍCIO DE 2023

PORTARIA Nº 1.467/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PR)

PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 829/2023

029

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração da **Avaliação Atuarial 2024**, referente ao encerramento do exercício de 2023 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PR)**, de modo a atender às disposições da **Portaria nº 1.467/2022** publicada pelo Ministério da Fazenda.

Para atendimento do mencionado escopo, a **Lumens Atuarial** dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

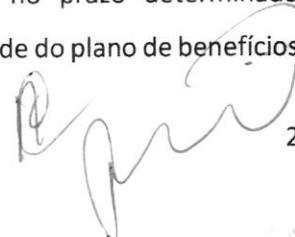
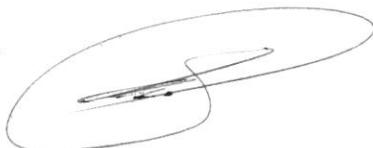
A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes à mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

2. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.


2

- Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
 - Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
 - Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
 - Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
 - Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
 - Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
 - Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
 - Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
 - Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
 - Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

2.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.

- Elaborar demonstração da *duration*, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

031

2.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

2.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

2.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.



2.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

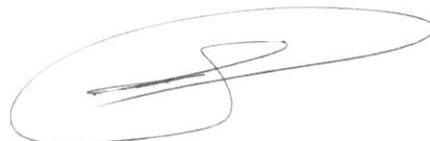
Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

2.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

Periodicidade: Eventual

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo.



4

032

RPPS.

3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com mais de **200 clientes**, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 190 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 900 mil pessoas.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do júízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

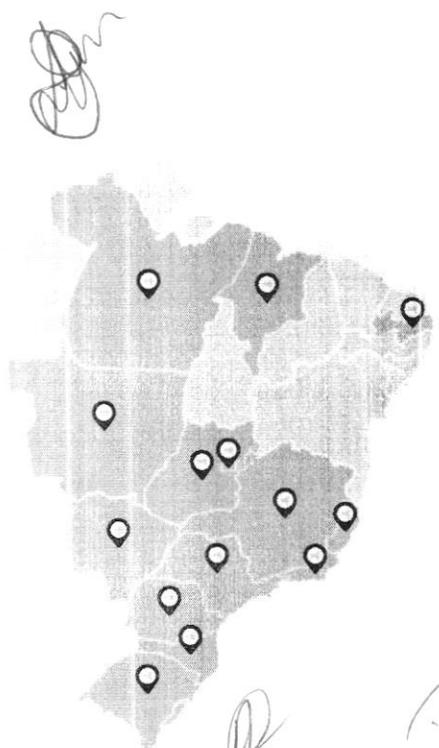
Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

CLIENTES

Investigações realizadas em 2010, 2011 e 2012 em parceria com a empresa de consultoria de mercado de trabalho da Lumens Atuarial.



LUMENS



Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina. 033

Ao possuir equipe especializada em 4 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

▪ **Guilherme Walter (MIBA 2.091)**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ **Rafael Porto de Almeida (MIBA 1.738)**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC e Pós-Graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIPECAFI.

Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Como consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimento, foi o responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atuou como professor de disciplinas atuariais e de gestão de risco do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC, da Escola Verbo Jurídico e CEDCORP/Univali. Foi ainda professor de disciplina atuarial da Pós-Graduação em RPPS da Escola Nacional de Governo (ENA). Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Possui experiência como consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Maria Luiza Silveira Borges (MIBA 1.563)**

034

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes.

Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca (MIBA 2.461)**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Autogestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Felipe Matheus Dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Experiência na organização de eventos. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Atua na Lumens Atuarial como assistente atuarial no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduanda em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DO CONTRATO

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, a serem pagos após o envio do DRAA à SPREV.

Sugere-se, para fins de formalidade contratual, que o seu encerramento seja previsto para a data de **31/08/2024**.

035

6. DOS DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro – Canoas/RS – CEP 92310-200

Banco Inter S.A. - Banco 077

Ag.: 0001

CC.: 4021061-8

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias, a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 04 de dezembro de 2023.


GUILHERME WALTER
ATUÁRIO MIBA Nº 2091
LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 18.934.959/0001-60









036

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NUMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203	
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LUMENSATUARIAL.COM.BR		TELEFONE (51) 3061-4412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 15:13:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

037

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:06 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **4D4D.F555.C505.04E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

038

Nome: **LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ base: **18.934.959/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **26934818**
Autenticação: **37164249**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 69146030/2023

Expedição: 04/12/2023, às 15:17:38

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.934.959/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

040

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada

- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Junk

proposta atuarial 2024

Mensagem 1 de 2023

De **MELO ATUARIAL 41-9-96845665**
 Para **previdencia@santamonicaprev.com.br**
 Data **Hoje 08:30**

SANTA MÔNICA-... (~199 KB)

sds.

RICARDO CICARELLI DE MELO
Atuário
Analista de Sistemas
Contador
Auditor Atuarial Independente
Bacharel em Direito

Rua Capitão Souza Franco, 848 - Conj. 53 -
 Bigorrrilho - CEP 80730-402 - Curitiba - PR
 Telefone/whatsapp: (41) 9-9684-5665
 E-mail: atuarios@hotmail.com -
 ricardo@atuarios.com.br

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA - CNPJ
 04.624.640/0001-23 - CORECON/PR

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ
 21.681.222/0001-97 - CRC/PR

Não contém vírus. www.avast.com



041

CURITIBA – PR, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

SANTA MÔNICA - PR

REF: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de avaliação atuarial, conforme descrito abaixo.

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Avaliação Atuarial Anual 2024 - base: 2023
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Relatório de Ganhos e Perdas Atuariais
- Relatório de Viabilidade do Plano de Custeio
- Duração do Passivo
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Certificado e Nota Técnica Atuarial – CADPREV
- Relatório de Gestão Atuarial – caso possua convênio Pró-Gestão
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer outro órgão

2. PROPOSTA - VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS DA DATA ACIMA

R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios via e-mail com assinatura por certificado digital, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

Atenciosamente,

177 do

RICARDO CICARELLI DE MELO
Representante Legal

21.681.222/0001-97

**MELO AUDITORIA E
ASSESSORIA LTDA.**

R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 843 - CONJ. 53
BATEL - CEP 80730-420

CURITIBA - PR

042

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.681.222/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2014
NOME EMPRESARIAL MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R CAPITAO SOUZA FRANCO	NUMERO 848	COMPLEMENTO CONJ: 53;	
CEP 80.730-420	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3029-8516		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 08:53:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

043



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 21.681.222/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:14 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **3B66.D877.B5FB.61EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

044

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032397567-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.681.222/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.681.222/0001-97
Certidão n°: 69304680/2023
Expedição: 05/12/2023, às 08:55:14
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.681.222/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Caixa de entrada 1

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

Proposta Comercial

Mensagem 1 de 2026

De **BRPREV Atuarial**
Para **previdencia@santamonicaprev.com.br**
Data **Hoje 11:02**

Bom dia !

BrPrev-Proposta... (~1,0 MB)

Segue em anexo nossa proposta comercial.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo de Vargas

--



SEU FUTURO, NOSSO COMPROMISSO.

www.brprev.com | 51 3377.5772 | 51 3237.2728
Avenida Getúlio Vargas, 1151 | Sala 616 | Porto Alegre | R

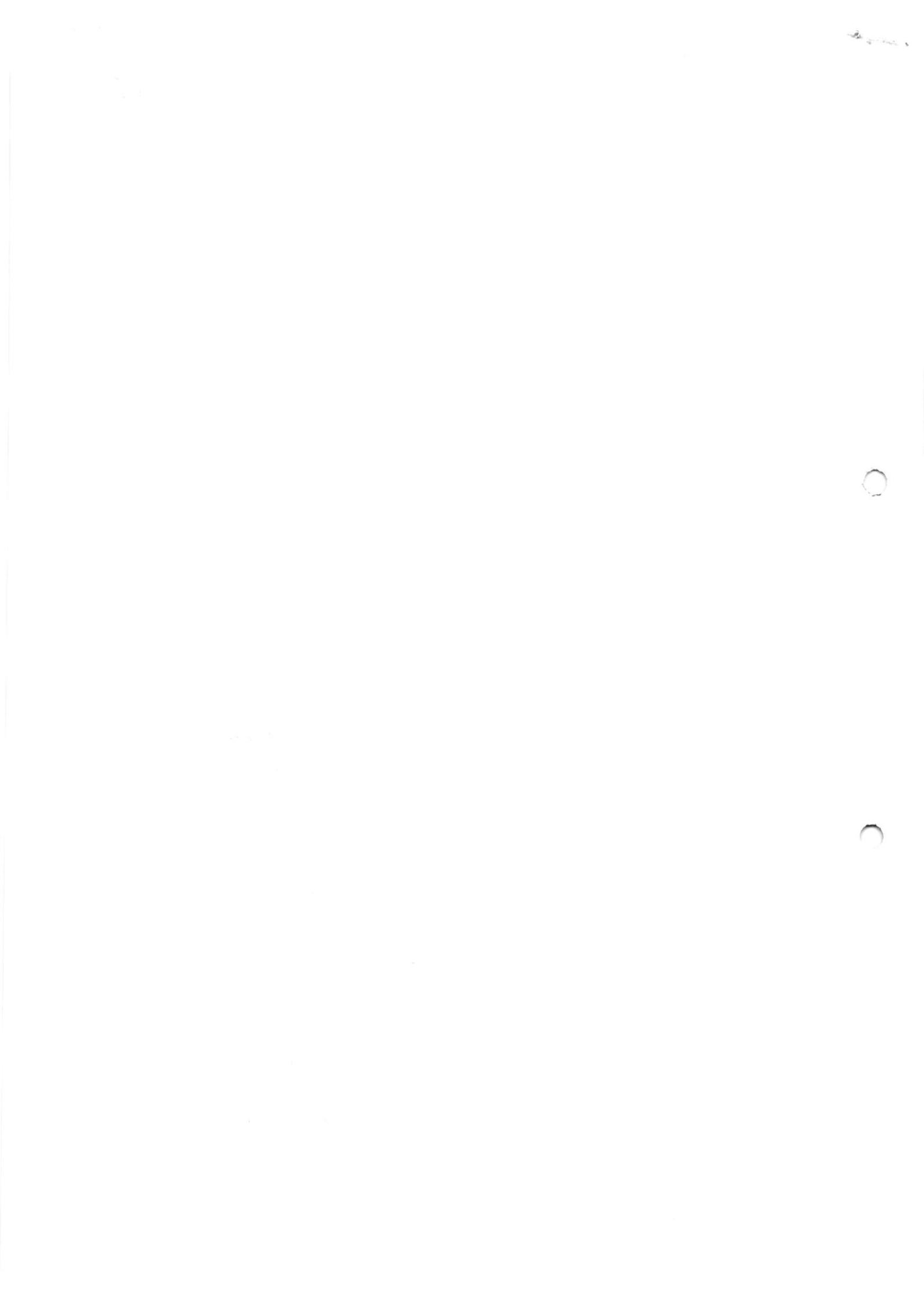
047



BRPREV
ATUÁRIOS

Seu futuro,
nosso compromisso

Proposta comercial e
Apresentação institucional



Apresentação Institucional

0418

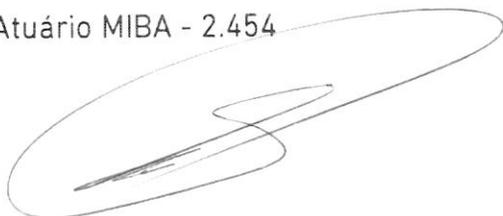
Através deste documento, apresentaremos brevemente os valores e missão de nossa empresa.

A BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial atua no mercado de regimes próprios de previdência social, entidades de previdência complementar fechadas, planos de saúde, modelagem estatística e perícias técnicas atuariais. Somos uma equipe jovem, competente, inquisidora e profissional com muita experiência de Mercado.

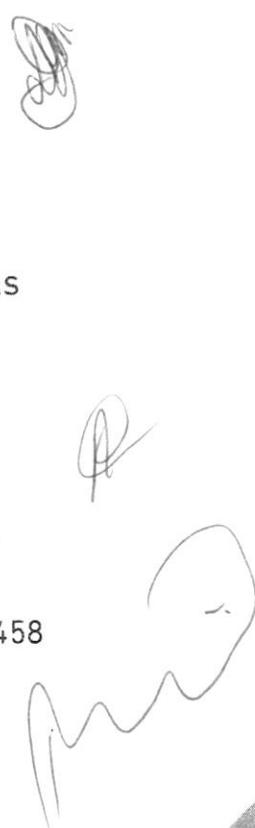
Temos como missão ser referência nacional em serviços atuariais. Espero que você venha fazer parte dessa caminhada. Como promessa, nos prontificamos a atendê-los com o melhor de nossas capacidades.

Atenciosamente,

Pablo B.M. Pinto
Sócio Diretor
Atuário MIBA - 2.454



Mauricio Zorzi
Sócio Diretor
Atuário MIBA - 2.458
CPA -10
Estatístico



Missão e valores

049

Sempre sermos
melhores hoje do
que fomos ontem.

Prestar serviço de consultoria e auditoria
atuarial com responsabilidade e segurança,
oferecendo soluções que superem as
expectativas dos clientes, objetivando a total
transparência e confiança.

Comprometimento com o cliente, qualidade
na execução dos serviços, responsabilidade
social e integridade são os valores que estão
presentes na rotina de execução dos serviços
e pautam nossa empresa. Tendo como
pilares estes valores, temos certeza que nos
consolidaremos como referência nacional em
prestação de serviços atuariais.

Aos nossos clientes fazemos a promessa de
utilizar ao máximo nossa capacidade e esforço
para atendê-los da melhor maneira possível,
respeitando os princípios éticos e morais.

*"O futuro pertence àqueles que se
preparam hoje para ele."*

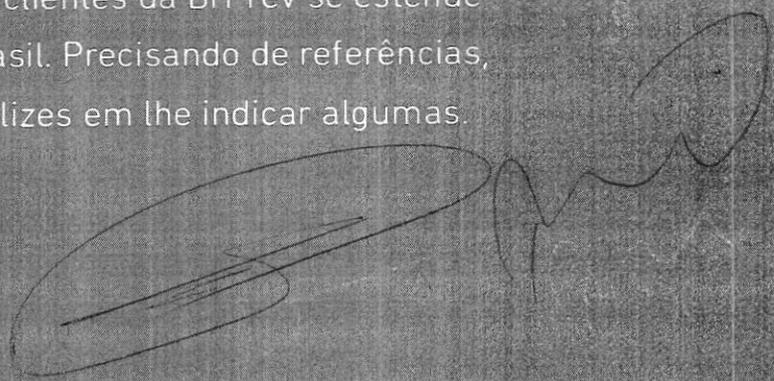
Malcolm X

650



Portfólio de clientes

O portfólio de clientes da BrPrev se estende por todo o Brasil. Precisando de referências, ficaremos felizes em lhe indicar algumas.



Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.

051

Regime Próprio de Previdência Social de
Santa Mônica - PR

Esta proposta comercial tem o objetivo de apresentar as principais condições para a elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024, exercício 2023, bem como DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS.

A PROPOSTA POSSUI VALIDADE DE 120 DIAS.

1. OBJETO

Este serviço desenvolve-se através dos seguintes itens:

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024/ Exercício 2023

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

A. Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

B. Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
 - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio;
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

C. Nota Técnica Atuarial

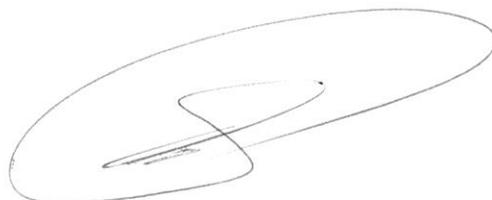
- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

D. Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

E. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.



SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS:

- Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;
- Suporte técnico e treinamento nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.
- Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.
- Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.
- Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.
- Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial.
- Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

2. Valor

Os honorários previstos fixaram-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos após a conclusão dos serviços.

Mensagem de boa fortuna

054

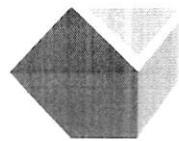
De antemão, agradecemos o tempo dispendido pela leitura de nossa proposta, pois tempo é um dos ativos mais valiosos atualmente.

Independentemente das decisões tomadas, gostaríamos de desejar sucesso e boa sorte nas empreitadas presentes e futuras em que você esteja engajado ou venha a se engajar. Se vier a optar por nossos serviços, ficaremos felizes em trabalhar com vocês durante um longo período e nos comprometemos em realizar o melhor serviço dentro de nossas capacidades.

"É impossível haver progresso sem mudança e, quem não consegue mudar a si mesmo, não muda coisa alguma."

George Bernard Shaw

055



BRPREV
ATUÁRIOS

WWW.BRPREV.COM

51 3377.5772 | atuarial@brprev.com

Avenida Getúlio Vargas, 1151 | Sala 616
Porto Alegre | RS

056

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.615.216/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2013
NOME EMPRESARIAL BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRPREV			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1151	COMPLEMENTO SALA 1212	
CEP 90.150-005	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@ALLIANCAAUDITORIA.COM.BR		TELEFONE (51) 3333-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 13:06:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.615.216/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:19 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **D208.1142.34E6.FC7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Certidão n°: 69389318/2023

Expedição: 05/12/2023, às 13:07:34

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.615.216/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032401093-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.615.216/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

060

Nome: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME**

CNPJ base: **18.615.216/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **26948470**
Autenticação: **37178083**



MAPA DE PREÇOS - CALCULO ATUARIAL

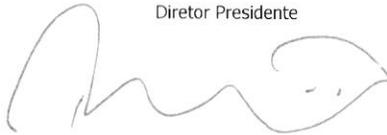
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ACTUARY	ACTUARIAL	BRPREV ATUÁRIOS	LUMENS ATUARIAL	MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023.	R\$ 10.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL									R\$ 15.000,00

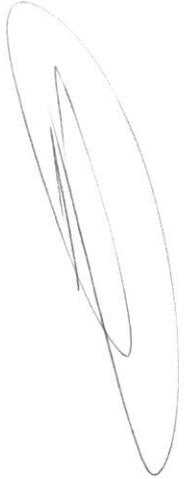
O VALOR UNITÁRIO FOI APURADO NA MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS.

Santa Mônica-PR, 05 de dezembro de 2023.

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
CORDEIRO:01594 por AILTON DA SILVA
522952 CORDEIRO:01594522952
 Dados: 2023.12.05
 13:21:10 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
 Diretor Presidente







SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

062

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Descrição dos Serviços:

1. **Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;**
2. **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**
3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2024 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

1



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

063

- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023.

2

064



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 768

Página 1 de 51

Sumário

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão	2
LEI Nº 231-2023	2
LEI Nº 232-2023	15
Departamento de Licitações e Contratos	45
AVISO CONCORRÊNCIA 003-2023	45
Extrato termo aditivo	46
Câmara Municipal de Santa Mônica	47
Portaria 45.2023 Concede diárias a Servidores	47
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	49
PORTARIA Nº 334-2023 - Nomeia Comissão de Licitação Fundo Previdência.	49
SAMAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	50
PORTARIA - 003-2023 - CONVOCA SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS	50
Gabinete	51
DECRETO 231-2023	51



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazzato - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

065

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, nº 588 - Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 334/2023.

Súmula: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências, no âmbito da Administração Pública Direta, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – SANTA MÔNICA PREV.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se, em especial, nos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui Comissão Permanente de Licitações, que terá por atribuições aquelas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes.

Parágrafo primeiro: Para compor a comissão citada no caput, ficam designados os Servidores: **Rogério Ramiro Palmieri**, portador do RG sob n.º. 8.638.965-7 e do CPF sob n.º. 058.102.239-40, para exercer as funções de Presidente da Comissão; **Lucas André Ferreira Ferro**, portador do RG sob n.º. 8.935.411-0 e CPF sob n.º. 059.365.879-59, para exercer as funções de Secretário da Comissão; **Carlos Rodrigues**, portador do RG sob n.º. 4.065.701-0 e CPF sob n.º. 522.352.979-00, para exercer as funções de Membro da Comissão; e **Maria Heloisa Santim**, portadora do RG sob n.º. 5.764.964-0 e CPF sob n.º. 898.986.729-00, para exercer as funções de Suplente da Comissão, a qual atuará nos eventuais casos em que faltar algum integrante da comissão permanente.

Parágrafo segundo: Os trabalhos a que se submeterá a Comissão citada no caput caracterizam-se como relevantes e de real interesse público, não gerando e/ou incidindo quaisquer ônus aos cofres públicos desta municipalidade.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:060604
03905

Assinado de forma digital por LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060403905
DN: c=BR, o=CPF, email=AC.SOLLITI@multipla
v5, ou=23868655000104, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:06060403905
Dados: 2023.11.27 14:45:48 -03'00'

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

EU, AILTON DA SILVA CORDEIRO, portador do RG nº 5.890.527-5, inscrito no CPF nº 015.945.229-52, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, no uso das atribuições que por Lei foram-me conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, venho por meio do presente, proceder à instauração do necessário processo administrativo, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Constatou-se através de pesquisa de mercado, que entre as empresas especializadas no ramo, a que melhor atende ao objeto pleiteado é a ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, cujo valor proposto entre as proponentes é o menor, sendo, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme orçamentos anexos.

Ressalta-se que o valor supramencionado será custeado pela “Taxa de Administração” de competência do Poder Executivo desta municipalidade, nos termos da Portaria MPS Nº 402/2008, de 10/12/2008.

As dotações orçamentárias para fazer face às despesas que advirem da contratação em epigrafe.

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010) 19.553,23

Outrossim, diante do real interesse público no qual fundamento o pleito, procedo o processo na modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista o valor supracitado, conforme descrição contida no anexo I do presente instrumento.

Santa Mônica, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2023.

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital por
AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594 CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2023.12.05 10:23:01
-03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



067

SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90
Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

Data: 05/12/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Considerando o real interesse público, bem como a necessidade da contratação supracitada, venho pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010) 19.553,23

Cordialmente,

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:015945
22952

Assinado de forma digital por
AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.12.05 10:25:08
-03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Rogério Ramiro Palmieri
Presidente Comissão de Licitação



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

068

COMUNICADO INTERNO

Data: 05/12/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

Assunto: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, e indicando assim, a modalidade a ser seguida.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:015945229
52

Assinado de forma digital por
AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.12.05 10:27:42 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 05 /12/2023.

José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104





SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

069

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

Requerente: Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

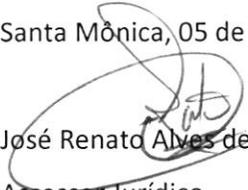
Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.

1. Em atenção à solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR, e nos termos do que preceitua o inciso VI do art. 38 da Lei Federal 8.666/93, c/c com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, com supedâneo na melhor doutrina, jurisprudência e na legislação vigente e pertinente à matéria, emito parecer no sentido de que o processo administrativo em epígrafe encontra-se formalmente em ordem, sugerindo que a modalidade de procedimento licitatório a ser adotado deve ser de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2. Destarte, aconselho a inauguração da etapa externa do certame, mediante publicação do edital resumido junto ao D.O.M., afixação no quadro de avisos e editais da Câmara Municipal, bem como na homepage oficial do Poder Legislativo e, por fim, que seja o certame incluso no Mural de Licitações da E. Corte de Contas do Estado, conforme preconizado no art. 2, I da I.N. n.º 37/2009 – TCE/PR.

Este é o parecer s.m.j.

Santa Mônica, 05 de dezembro de 2023.


José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

070

COMUNICADO INTERNO

Data: 05/12/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Para: CONTADOR.

ASSUNTO: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Senhor,

Venho pelo presente, solicitar-lhe que sejam informadas as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafado e também previsão e disponibilidade orçamentária.
O valor máximo do objeto é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Cordialmente,

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594 CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2023.12.05 08:07:18
-03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente

Departamento de Contabilidade:

Recebo o presente em 05 /12/2023.

Almerindo Felix do Nascimento
Contador



07

COMUNICADO INTERNO

Data: 05/12/2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Monica - PR

Assunto: Constitui-se objeto da presente, a contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Senhor Presidente,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a este setor de contabilidade, vimos pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias, até a presente data, para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica	
10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica	
09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)	19.553,23

Cordialmente,


Almerindo Felix do Nascimento
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR:
Recebi o presente comunicado em 05/12/2023


Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente



072

DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que as devidas dotações orçamentárias enviadas na data do dia 05/12/2023, através do **COMUNICADO INTERNO** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica-PR, para a contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões, estão adequadas com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2023).

Informamos ainda que essas previsões serão até o final do exercício de 2023.

Santa Mônica - PR, 05 de dezembro de 2023.



ALMERINDO FÉLIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

073

MINUTA DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, E _____, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00000/2023.

CONTRATO N.º _____/202____.

ID-TCE/PR N.º 202___/_____.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Dona Marieta Mocellin n.º 588, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 05.051.306/0001-90, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF n.º 015.945.229-52.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado do Paraná, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por _____, _____, _____, registrado no IBA sob n.º MIBA _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, portador do RG n.º _____ SSP/____, CPF n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 1.1 – A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à CONTRATANTE, os serviços voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais n.ºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Descrição dos Serviços:

1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF n.º 1467, de 02 de junho de 2022;
2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;

074



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2024 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**

- a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:**

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. **Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:**

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

075

- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para consecução do objeto, o instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

2.2 - O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial, objeto da contratação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, a assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

3.2 - Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

3.3 - Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 - Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;

3.5 - Observar a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - Cuidar de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.7 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Santa Mônica.

3.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

3.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação habilitatória apresentada.

3.10 - Manter durante toda a execução do contrato o mesmo responsável técnico pela execução dos serviços, devendo qualquer alteração e/ou substituição ser comunicada previamente a contratante, a qual analisará e decidirá sobre o assunto.

3.8 - Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas neste termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Participar da elaboração do trabalho, disponibilizando as informações necessárias.

4.2 - Responsabilizar-se pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, a CONTRATADA, bem como por omissões próprias da ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4.3 - Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

076

4.4 - Responsabilizar-se pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos, conforme layout especificado pela CONTRATADA.

4.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR;

4.6 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

4.7 - Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, sendo R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, após a execução e entrega total dos mesmos, até o 15 décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal, aceita pelo INSTITUTO, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário e preço total.

5.3 - As notas fiscais deverão estar em consonância aos preceitos do presente instrumento, ou seja, deverão conter a especificação completa do serviço proposto, bem como os valores dos mesmos e entregue no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

5.4 - Constarão nas notas fiscais a anotação que se referem a esta licitação, tipo da modalidade da licitação e número do contrato.

5.4.1 - Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CND Municipal de SANTA MÔNICA/PR, se a licitante for estabelecida neste município;
- d) Nota Fiscal com discriminação e a quantidade do serviço efetivamente executado, bem como identificação do presente certame.

5.5 - Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões supramencionadas, apresentadas na fase de habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6 - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item acima descrito, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

5.7 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

077

5.8 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

5.9 - Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.10 - Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

5.11 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - A presente contratação é realizada com base na dispensa do procedimento licitatório n.º 001/2022, bem como nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010) 19.553,23

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 - A CONTRATADA reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou idéias relativas à CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1 - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2 - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

078

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR e seu responsável, sendo: Ailton da Silva Cordeiro, Diretor Presidente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.2 – O presente contrato, no que diz respeito a CONTRATADA, é intransferível sem anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

11.3 - A Contratante publicará este Contrato do Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 – Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

11.5 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Santa Mônica, ____ de _____ de 202__.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Ailton Da Silva Cordeiro – Diretor Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

079

OITAVA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 009/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023.

Assunto: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

ATA DE JULGAMENTO

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023), às (10) dez horas, na Sala de Reuniões do setor de licitações e contratos do SANTA MÔNICA PREV do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, situada na Rua Dna. Marieta Mocellin, n.º 588, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº. 334/2023, de 27 de novembro de 2023. Na reunião estavam presentes os senhores Rogério Ramiro Palmieri – Presidente; – Lucas André Ferreira Ferro - Secretário e Carlos Rodrigues – Membro. O objetivo da presente reunião é a avaliação e julgamento do processo administrativo de licitação nº. 009/2023, dispensa de licitação nº. 008/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, conforme características autuadas no presente processo administrativo. De posse da palavra o senhor Rogério Ramiro Palmieri, presidente da Comissão de Licitação, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade, foi observado que o processo em tela está instruído com o parecer contábil informando a previsão orçamentária. Após a comissão ter analisado detalhadamente os documentos de habilitação jurídica e fiscal, julgou-os regulares opinando pela contratação direta por dispensa de licitação. Assim sendo, a comissão de licitação é favorável à aprovação do processo administrativo de nº. 009/2023, dispensa de licitação de nº. 008/2023. Assim pelo critério de dispensa estabelecido no processo, a Comissão deliberou declarar vencedor a



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

080

empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA inscrito no CNPJ Sob nº 21.810.869/0001-71 situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, Sala 08 e 09, Andar 02, Bairro Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.610-010, ofertando o preço de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Ante o exposto, o Senhor Presidente declarou encerrado o presente certame. Nada mais havendo a tratar, eu Rogério Ramiro Palmieri, Secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação ao Presidente do **SANTA MÔNICA PREV** para prosseguimento processual.

Santa Mônica - PR, 05 de dezembro de 2023.

Rogério Ramiro Palmieri

Presidente

Lucas André Ferreira Ferro

Secretário

Carlos Rodrigues

Membro



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

08/1

COMUNICADO INTERNO

Data: 05/12/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

Assunto: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, através de dispensa do procedimento licitatório.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 05 /12/2023.


José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

082

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei n.º 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a *contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Mônica*, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

083

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica
Santa Mônica – Estado do Paraná
CNPJ: 05.051.306/0001-90

084

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Portanto, a licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços**, inclusive de prestação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Não obstante, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

085

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

086

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total da contratação (menor orçamento) é de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

087

que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Atente-se o Gestor Público ao que preceitua o Art. 38 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, os quais serão objeto de análise por essa assessoria ao final do procedimento.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Santa Mônica, 05 de dezembro de 2023.


José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 009/2023.

Dispensa de Licitação nº 008/2023.

CONTRATO N.º 007/2023.

ID-TCE/PR N.º 2023/007

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR - CNPJ: 05.051.306/0001-90.

Contratada: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA – ME - CNPJ: 21.810.869/0001-71.

Vigência e Execução: 06 (seis) Meses.

Valor: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

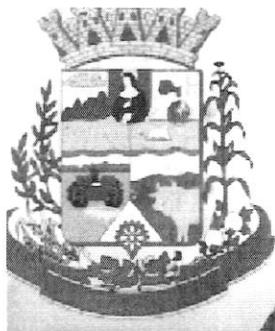
Santa Mônica-Pr, 13 de dezembro de 2023.

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522
952

Assinado de forma digital por
AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.12.13 10:15:52 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 780

Página 1 de 17

089

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
Extrato de contrato	2
Secretaria Municipal de Educação	3
PORTARIA 346/2023	3
Secretaria Municipal de Ação Social	4
CMDCA - Resolução nº18/2023	4
Câmara Municipal de Santa Mônica	5
Portaria 48.2023 Concede diárias a vereadores	5
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO CÁLCULO	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA	9
Gabinete	10
Lei 233/2023	10
Departamento de Contabilidade	12
Decreto 249/2023	12
Decreto 250/2023	13
Decreto 251/2023	14
Lei 234/2023	15
Lei 235/2023	16
Lei 236/2023	17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .

Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR





SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocelin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 009/2023.

Dispensa de Licitação nº 008/2023.

CONTRATO N.º 007/2023.

ID-TCE/PR Nº 2023/007

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR - CNPJ: 05.051.306/0001-90.

Contratada: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME - CNPJ: 21.810.869/0001-71.

Vigência e Execução: 06 (seis) Meses.

Valor: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Santa Mônica-Pr, 13 de dezembro de 2023.

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:0159452
2952

Assinado de forma digital por
AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.12.13 14:52:53 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

091

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, E
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA
LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 008/2023.**

CONTRATO N.º 007/2023.

ID-TCE/PR N.º 2023/007.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Dona Marieta Mocellin n.º 588, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 05.051.306/0001-90, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF n.º 015.945.229-52.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 2999, Sala 08 e 09, Andar 02, Bairro Agua Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.610-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.810.869/0001-71, neste ato representada por Vinicius Alexandre Bietkoski, Brasileiro, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBA 1241, residente e domiciliado na Rua dos Funcionários, n.º 906, Apto 13, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.610-010, portador do RG n.º 7.042.439-8 SSP/PR, CPF n.º 024.864.769-54 e Fernando Traleski, Brasileiro, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBA 1291, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, n.º 94, Bairro Guabirota, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.510-360, portador do RG n.º 6.080.069-3 SSP/PR, CPF n.º 015.713.769-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à CONTRATANTE, os serviços voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira,



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

092

Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

Descrição dos Serviços:

1. **Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;**
2. **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**
3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2024 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
 - f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
 - g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

093

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para consecução do objeto, o instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

2.2 - O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial, objeto da contratação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, a assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

3.2 - Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

3.3 - Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 - Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

09/4

3.5 - Observar a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - Cuidar de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.7 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de Santa Mônica.

3.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

3.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação habilitatória apresentada.

3.10 - Manter durante toda a execução do contrato o mesmo responsável técnico pela execução dos serviços, devendo qualquer alteração e/ou substituição ser comunicada previamente a contratante, a qual analisará e decidirá sobre o assunto.

3.8 - Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas neste termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Participar da elaboração do trabalho, disponibilizando as informações necessárias.

4.2 - Responsabilizar-se pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, a CONTRATADA, bem como por omissões próprias da ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4.3 - Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

4.4 - Responsabilizar-se pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos, conforme layout especificado pela CONTRATADA.

4.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR;

4.6 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

4.7 - Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

095

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, sendo R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, após a execução e entrega total dos mesmos, até o 15 décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal, aceita pelo INSTITUTO, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário e preço total.

5.3 - As notas fiscais deverão estar em consonância aos preceitos do presente instrumento, ou seja, deverão conter a especificação completa do serviço proposto, bem como os valores dos mesmos e entregue no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

5.4 - Constarão nas notas fiscais a anotação que se referem a esta licitação, tipo da modalidade da licitação e número do contrato.

5.4.1 - Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CND Municipal de SANTA MÔNICA/PR, se a licitante for estabelecida neste município;
- d) Nota Fiscal com discriminação e a quantidade do serviço efetivamente executado, bem como identificação do presente certame.

5.5 - Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões supramencionadas, apresentadas na fase de habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6 - A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item acima descrito, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

5.7 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

R

R



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

096

5.8 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

5.9 - Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.10 – Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

5.11 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - A presente contratação é realizada com base na dispensa do procedimento licitatório n.º 001/2022, bem como nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte (00100) – Red. (0010)

19.553,23

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou idéias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

097

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1 - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2 - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 – O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR e seu responsável, sendo: Ailton da Silva Cordeiro, Diretor Presidente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.2 – O presente contrato, no que diz respeito a CONTRATADA, é intransferível sem anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

11.3 - A Contratante publicará este Contrato do Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 – Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

11.5 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

098

Santa Mônica, 14 de dezembro de 2023.

AILTON DA SILVA

CORDEIRO:0159452

2952

Assinado de forma digital por

AILTON DA SILVA

CORDEIRO:01594522952

Dados: 2023.12.14 09:52:01

-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MÔNICA-PR.**

Ailton Da Silva Cordeiro – Diretor Presidente
CONTRATANTE

FERNANDO

TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por

FERNANDO TRALESKI:01571376941

Dados: 2023.12.14 12:16:06 -03'00'

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Vinicius Alexandre Bietkoski – Sócio Administrador - Atuário MIBA 1241

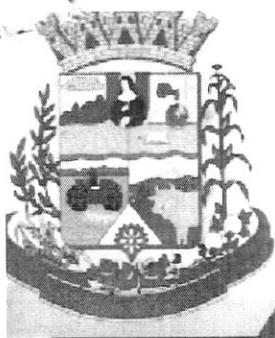
Fernando Traleski - Sócio Administrador - Atuário MIBA 1291

CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Traleski
CPF: 024.814.089-26

Josefa Zenilda da Silva Cordeiro
CPF: 028.406.209-01



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 781

Página 1 de 14

099

Sumário

Secretaria Municipal de Educação	2
Decreto 252-2023 - Comissão de Avaliação.	2
Câmara Municipal de Santa Mônica	5
Portaria 049-2023.	5
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	11
Extratos contratuais	11
Departamento de Recursos Humanos	14
PORTARIA 347/2023	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

100

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 007/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUN. DE SANTA MÔNICA
CNPJ N.º: 05.051.306/0001-90

Contratada: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA – ME
CNPJ: 21.810.869/0001-71.

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a Contratação de empresa especializada na realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 com base nos dados apurados em 31/12/2023, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensões.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo n.º 009/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 008/2023.

Santa Mônica – PR, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2023.12.14
09:53:28 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente